= LEI Nº 1255/95 =

(Que altera o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 1062/90 e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu , Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 1062/90 passará a ter a seguinte redação:

-"O prazo das contratações será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do serviço público ou conforme o prazo necessário à conclusão da obra para a qual foi contratado"-

Art. 2º - A presente alteração retroagirá à data da publicação da Lei 1062/90.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 30 de junho de 1995

Dr. Wilson Marega Grassi
Prefeito Municipal